



A MEDIAÇÃO DE LUIS ALBERTO WARAT COMO VIA DE EFETIVAÇÃO DA ALTERIDADE EM SOCIEDADES MULTICULTURAIS

Marcio Renan Hamel¹

Hellen Sudbrack²

RESUMO

A disseminação da intolerância tem sido muito notada, principalmente no contexto de sociedades multiculturais. Nessa circunstância, a alteridade vem se moldando como fenômeno necessário para a convivência pacífica das pessoas no contexto social atual. Com base nisso se insere o propósito da mediação transformadora, idealizada por Luis Alberto Warat, prezando pelo reconhecimento e pela auto-observação, a partir de uma pedagogia educadora. Baseada na lógica-operacional do método hipotético-dedutivo, foi possível inferir que a mediação waratiana possui potencialidade para a promoção do diálogo e da alteridade, contribuindo, assim, à cultura da paz como bem comum da humanidade.

Palavras-chave: Alteridade. Mediação. Multiculturalismo.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais e Filosofia pela Universidade de Passo Fundo, Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense, Pós-Doutor em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões, Professor do PPGD Direito pela Universidade de Passo Fundo.

² Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais e Mestra em Direito pela Universidade de Passo Fundo, advogada e servidora pública.

A presente pesquisa busca averiguar em que aspectos a mediação transformadora pode auxiliar na promoção da alteridade, no contexto das sociedades modernas multiculturais. O multiculturalismo tem se mostrado marcante nas mais diversas sociedades atuais, pois assinala o abandono da antiga concepção de que cada cultura pertencia somente a seu território, passando a aceitar e disseminar uma realidade na qual esses costumes possam interagir sem considerar limites geográficos.

No entanto, a evolução da sociedade – mais precisamente derivada dos reflexos da globalização – passou a tornar as relações sociais mais complexas, fato que, associado à realidade de coexistência de culturas, deu ênfase à existência de desavenças. Percebe-se que a relação pacífica vem se tornando cada vez mais difícil, principalmente porque o direito positivado por si só, em muitos casos, não mais é suficiente para regular a conduta humana.

O ser humano costuma agir com indiferença frente ao outro e vive em um mundo fechado e individual, que lhe permite ver e sentir apenas o que for de seu interesse. Esse contexto, englobado nas diferentes formas, culturas e conceitos da sociedade ao longo do mundo, confere espaço à intolerância, que, de acordo com Bobbio (2004, p. 91), dissipa-se nos mais variados âmbitos e formas sociais, de tal forma que impede esse grupo social de pensar nas individualidades e nas necessidades do próximo. Seus efeitos se moldam a partir desses comportamentos intolerantes, já que as particularidades do outro passam a não serem consideradas com tamanha importância.

Este cenário, infelizmente, mostra-se mais propenso no contexto de sociedades multiculturais, as quais têm por característica a convivência de diferentes culturas e formas de viver. É inegável, entretanto, que a realidade e a cultura, as quais compõem aspectos próprios de cada ser humano, devem ser respeitadas. Nessa circunstância, a alteridade, caracterizada por revelar a importância do olhar ao outro como semelhante, dentro de suas diferenças, vem se moldando como um fenômeno da atualidade cada vez mais necessário para a convivência pacífica das pessoas em sociedades atuais, marcadas pelo desrespeito e pela indiferença.

Nesse enfoque, analisa-se o propósito da mediação transformadora de Luis Alberto Warat, a qual preza pelo reconhecimento e pela auto-observação a partir de uma pedagogia educadora, que permite uma diferente análise por parte das pessoas para com a realidade, visando uma melhor relação interpessoal no meio social. Nessa conjuntura, o presente estudo objetiva analisar a efetividade dessa mediação transformadora na busca por alteridade na sociedade contemporânea.

A alteridade acompanha justamente o contato entre os sujeitos, especialmente quando preza pelo reconhecimento mútuo na convivência. Assim, permite a formação de cada ser humano mediante o próprio contato com o outro. De acordo com Touraine, “os seres humanos não vivem sozinhos, e suas condições de vida dependem das condições de vida dos outros” (2009, p. 191). Esse fato reflete de maneira explícita o conceito de alteridade.

Em suma, a pesquisa encontra-se estruturada em três partes. Na primeira parte, analisa-se a transformação da sociedade complexa a partir da globalização, destacando as suas consequências nas relações sociais dentro de um cenário multicultural. Em um segundo momento, aborda-se os contornos do reconhecimento do outro como semelhante dentro das suas diferenças, fator que permite e estimula a prática da alteridade nas realidades vivenciadas na sociedade multicultural. A terceira parte, por sua vez, introduz a mediação waratiana como proposta ao alcance da prática da alteridade enquanto exercício comum nas relações da sociedade contemporânea, por meio da pedagogia transformadora, com fins de permitir uma convivência pacífica entre as pessoas.

Ademais, a metodologia embasa-se na lógica operacional do método hipotético-dedutivo, mediante abordagem qualitativa, pesquisa bibliográfica, hermenêutica, descritiva e secundariamente analítica.

2 A MEDIAÇÃO DE LUIS ALBERTO WARAT COMO VIA DE EFETIVAÇÃO DA ALTERIDADE EM SOCIEDADES MULTICULTURAIS

2.1 OS REFLEXOS DA SOCIEDADE COMPLEXA NAS RELAÇÕES SOCIAIS

A indiferença entre as pessoas constitui a principal causa que introduz a dificuldade de convivência nas relações sociais da sociedade atual. Embora, para a harmonia da coletividade, sobretudo daqueles países considerados multiculturais, seja necessária a presença de uma realidade pautada na coexistência entre as mais variadas culturas (TOURAINÉ, p. 214), ainda não se enxerga, em boa parte dos casos, o próximo como semelhante. Isso vem acontecendo especialmente ao se considerar o modelo de evolução da sociedade, a partir do qual se mostra urgente a carência por uma nova forma de convivência e sensibilidade pessoal.

As sociedades vêm sendo formadas a partir de uma concepção distinta de seus moldes antigos. Sob essa ótica, Ruiz explica que no passado, diferentemente do que se percebe na atualidade, as identidades eram constituídas dentro de um universo coerente, no qual “o

conjunto da sociedade se identificava a partir de tramas simbólicas que possuíam um caráter absoluto ou universal: nação, religião, etnia, cultura, tradição, etc.” (RUIZ, 2003, p. 144). Ainda, na visão do autor, as sociedades atuais se formam de uma maneira distinta, já que nenhum grupo pode pretender uma aceitação total por parte de outro grupo (RUIZ, 2003, p. 144).

Ademais, a partir da segunda metade do século XX, principalmente em decorrência do fenômeno da globalização, surgiram inúmeras mudanças que moldaram as relações sociais, sobretudo no que diz respeito ao multiculturalismo. Para Hall (2009, p. 53), o multiculturalismo vem evoluindo, acima de tudo, porque passou a ocupar um lugar central no campo da contestação política. O autor analisa o fenômeno como “o resultado de uma série de mudanças decisivas - uma reconfiguração estratégica das forças e relações sociais em todo o globo” (2009, p. 53).

Nesse contexto, Warat (2004, p. 362) explica que a globalização fez surgir um sistema social global, o qual em nada se parece com os sistemas sociais normativos da atualidade. De acordo com o autor, “esa nueva forma de sociedad globalizada precisará de una cultura global, un Derecho y de una política global³” (WARAT, 2004, p. 362). Touraine (1997, p. 238-239) associa essa realidade a uma crescente disjunção das sociedades modernas, na qual destaca-se a importância das particularidades de cada cultura existente, afirmando ainda que a integração das culturas “não pode operar-se se as consideramos todas como manifestações particulares de uma cultura universal, reduzida a princípios demasiado gerais para determinarem regras de condutas particulares (1997, p. 238-239).

Assim, percebe-se essa marcante mudança no contexto da sociedade atual, na medida em que

um dos problemas existentes nas denominadas sociedades pós-convencionais e pós-tradicionais, onde a moralidade não é mais fixada pela convenção social, tampouco pela tradição de uma determinada comunidade, diz respeito à relação entre direitos humanos e diversidade cultural. O respeito a todos os outros e a cada um em particular, implica respeito à classe, gênero, religião, educação, ideologia e, pois, principalmente, etnias e culturas (BERTASO; HAMEL, 2016, p. 19).

Assim sendo, Touraine (1997, p. 13) elabora um aprofundado estudo sobre a realidade, que engloba a difícil tarefa de viver em conjunto. Por mais que haja a comunicação por

³ “Esta nova forma de sociedade globalizada exigirá uma cultura global, uma lei e uma política global”.

intermédio das mais distintas línguas, as pessoas, em geral, assistem aos mesmos programas de televisão, seguem modelos e tendências de vestimentas das outras e possuem as mesmas preocupações com relação ao mundo, no entanto, “tanta semelhança não justifica o fato de que pertencemos a mesma sociedade ou a mesma cultura” (TOURAINÉ, 1997, p. 13). É primordial, portanto, que se identifique essa diferenciação, visando reforçar as identidades e particularidades das culturas e populações.

A visão de mundo possuída hoje remete, segundo Touraine (1997, p. 19-20), a uma singularidade no sentido de que o indivíduo, ou faz parte da periferia ou dos grandes centros. Nesse sentido, o ser humano se situa, com relação aos outros, através de escalas, o que faz da vida social “uma imagem astronômica, como se cada indivíduo e cada grupo fosse uma estrela ou uma galáxia definida pela sua posição no Universo” (TOURAINÉ, 1997, p. 19-20).

É nessa conjuntura que importa dar ênfase a essa *necessidade* de homogeneização de culturas e a unificação de populações, fator que caminha em direção a uma extrema negação da particularidade das pessoas (TOURAINÉ, 1997, p. 215). Ainda, para Touraine, o indivíduo se caracteriza por ser um “trabalho, sempre ameaçado, nunca acabado, da defesa do actor dilacerado pelos surtos contrários à sua actividade instrumental e das suas identidades culturais” (1997, p. 213). O autor continua, alegando que “só conseguiremos viver juntos se reconhecermos que a nossa tarefa comum é combinar acção instrumental e identidade cultural [...]” (1997, p. 214)

Conforme Barretto (2004, p. 294-295), o ser humano precisa ser visto como um ser comum, pois possui características comuns às demais pessoas, o que os torna semelhantes. Ademais, o ser humano cria e forma essas características a partir do convívio social, de maneira que:

O ser humano tem algumas características comuns, que o fazem distinguir-se dos demais seres vivos e que podem ser compreendidas através de uma construção teórico-racional. E essas características são observadas em todas as sociedades: todo o ser humano tem capacidade de pensar, raciocinar, utilizar a linguagem para comunicar-se, de escolher, de julgar, de sonhar, de imaginar projetos de uma vida plena e, principalmente, de estabelecer relações com os seus semelhantes, pautadas em critérios morais. Essas características do ser humano não lhe são inatas, mas são por ele apreendidas no convívio social e, por sua vez, a prática dessas habilidades é que irá alterar, modificar a sociedade em que vive (BARRETTO, 2004, p. 294-295).

São essas características, então, que moldam as pessoas nas suas relações com seus semelhantes, porque, mesmo diante da existência de diversas culturas ao longo do universo, as quais se destacam por abarcarem diferenças entre si, e por mais que o ser humano possua um tratamento específico no âmbito de cada cultura, essa diferença não pode ser utilizada como fator socialmente determinante para fins de exclusão, em razão de ser fazer indispensável a convivência harmônica e pacífica entre as pessoas (BARRETTO, 2004, p. 295-296).

Diante da dificuldade ainda persistente na implementação e na garantia de direitos humanos que ultrapassem fronteiras, que possam atender as mais variadas culturas e formas de viver, destaca-se a universalidade dos direitos humanos. De acordo com Mbaya,

a universalidade dos direitos implica também que a humanidade reconhece os valores comuns e as nações têm direitos essenciais à sua própria existência e à sua identidade, as quais fazem parte do patrimônio comum da humanidade. A universalidade, a dignidade, a identidade e a não-discriminação são conceitos centrais em matéria de direitos humanos, à medida em que se aplicam a todos os campos (1997, p. 31).

O valor que se precisa alcançar, dentro de uma sociedade multicultural, é a dignidade da pessoa humana. Essa universalidade dos direitos humanos não remete a uma generalização cultural, mas “fundamenta-se nas premissas da igualdade em dignidade e valor de todos os seres humanos, sem discriminação” (MBAYA, 1997, p. 31). Também, Barretto analisa que “a manutenção da dignidade humana formaliza o cerne dos direitos humanos, pois é por meio deles que serão asseguradas as múltiplas dimensões da vida humana, todas asseguradoras da realização integral da pessoa” (2004, p. 306).

A vivência exige respostas, principalmente no que se refere à sustentabilidade do convívio comum entre grupos de características distintas. Além disso, deve-se ressaltar a importância de “possibilitar o cruzamento de fronteiras que até então se interpunham entre as sociedades, das quais resultou (e resulta) a problemática das diferenças, das desigualdades e das exclusões” (BERTASO, 2015, p. 652).

A partir dessa visão, cumpre destacar a concepção trazida por Warat (2018, p. 18), ao elucidar que as práticas de cidadania na modernidade – caracterizadas por fazer com que as pessoas se autodeterminem em relação e para com os outros – constituem atos altamente discriminatórios, principalmente porque o homem possui preconceito em termos de alteridade. O autor vai além, afirmando como essas condutas cotidianas praticadas pelo ser humano acabam caracterizadas como genocidas, na medida em que “o sentido comum é o sentido

comum teórico que o governa e é tão radicalmente discriminatório das diferenças do outro que termina sendo genocida” (WARAT, 2005, p. 51).

A sociedade multicultural, assim, comporta a coexistência de pessoas, culturas, características e particularidades, que demandam, por consequência, a adoção de práticas e costumes adequados, visando proporcionar a estes atores sociais um convívio pacífico. Esse modelo, portanto:

não se caracteriza pela coexistência de valores e de práticas culturais diferentes; ainda menos pela mestiçagem generalizada. É aquela onde se constrói o maior número de vidas individuadas, onde o maior número possível de indivíduos consegue combinar, de uma maneira sempre diferente, o que as une (a racionalidade instrumental) e o que as separa (a vida do corpo e do espírito, o projeto e a memória)” (TOURAINÉ, 1997, p. 244).

Nesse ponto reside a importância de uma visão voltada a uma sociedade com novas formas de convivência, com o intuito de se permitir e de se garantir a proteção identitária das mais variadas culturas que coexistem entre si. Para alcançar tal objetivo, Bertaso instrui que, além da ética, persiste a necessidade de haver, por parte das pessoas, “a responsabilidade de todos para com os direitos e deveres, do compromisso para com o outro e, principalmente, que se tornem caminhos que levem à formação de uma cultura de paz” (BERTASO, 2015, p. 653).

O desejo de mudança deve partir do próprio sujeito – idealizado por Touraine como “o cerne para a recomposição do mundo” (1997, p. 239), já que, de acordo com o autor, o real objetivo de uma sociedade multicultural é a combinação da participação na racionalidade instrumental com a defesa de identidades culturais (TOURAINÉ, 1997, p. 239).

Quanto à urgência de uma solução para os problemas existentes na sociedade contemporânea, Warat sustenta a educação no tocante aos direitos humanos como principal solução, analisando que “Somos forçados a admitir que somente uma educação desde e para os Direitos Humanos e a cidadania pode reinscrever os homens em suas esperanças primárias. As esperanças que são, antes de mais nada, necessidades originárias” (WARAT, 2005, p. 6-7).

Assim, diante da persistente disseminação da intolerância, a qual traduz a realidade de muitas sociedades e culturas no mundo, insere-se a alteridade como o fenômeno que condiz perfeitamente com a superação desse hábito responsável por destruir as relações sociais. Diante da necessidade de preservação da identidade e disseminação da paz social entre pessoas dentro de uma sociedade multicultural, a alteridade se apresenta como o instrumento capaz de viabilizar a dignidade e os direitos humanos a partir do reconhecimento do próximo.

2.2 O RECONHECIMENTO DO OUTRO: A TRADUÇÃO DA ALTERIDADE

Por mais que se tenha ciência da necessidade de reconhecer as pessoas como semelhantes, indaga-se frequentemente se, de fato, essa prática vem sendo incorporada na experiência social. O reconhecimento deve ser visualizado e tratado a partir de um âmbito profundo, enquadrado no objeto do presente estudo.

Importa, assim, reconhecer a alteridade como instrumento necessário nas relações sociais. Ao analisa-la diretamente ligada à tolerância, cumpre citar a lição de Bertaso e Hamel:

[...] somos todos livres e iguais em dignidade se tivermos acesso às condições materiais e simbólicas que resultam do desenvolvimento econômico, social e humano. É um patamar de vida a ser alcançado. A dignidade assim viabiliza a tolerância, se estabelecendo como um bem desejável e poderá sustentar a vida em comum. O direito à dignidade é pertence humano e se viabiliza na solidariedade. Assim, tolerância, reconhecimento e solidariedade vão se constituindo num bem comum fundamental (2016, p. 118).

Para Luis Alberto Warat, em termos de alteridade, “é preciso encontrar uma forma dual, dialógica, radical, antagônica, irreduzível. Uma forma dual, irreduzivelmente conflitiva, porém, aberta ao diálogo à procura de um denominador comum” (2005, p. 37-38). A alteridade, portanto, encontra respaldo diretamente com o diálogo recíproco entre os sujeitos para que através disso consigam se reconhecer mutuamente.

Ocorre que as relações sociais, caracterizadas na atualidade como complexas, acabam por gerar estranhezas às múltiplas confrontações com o outro, pelo fato de as pessoas enxergarem o próximo como ameaça ou como um ser diferente de si, o que, conseqüentemente, confere abertura a comportamentos intolerantes (BERTASO, 2015, p. 656). No contexto social multicultural é indispensável que se viabilize a existência de um mundo *humanitário e habitável* nos próximos séculos.

Viver em um período envolto por uma pluralidade de culturas, etnias, bens e valores, conduz à necessidade de uma convivência humana pacífica. Sendo assim, “o pluralismo não significa só a coexistência de ideias divergentes, mas a construção de mecanismos para dar acesso a todas as pessoas e grupos sociais aos bens e aos serviços que o desenvolvimento enseja” (BERTASO; HAMEL, 2016, p. 100).

Walsh descreve a referida interculturalidade, na atual sociedade, como

“entre culturas”, pero no simplemente un contacto entre culturas, sino un intercambio que se establece en términos equitativos, en condiciones de igualdad. Además de ser una meta por alcanzar, la interculturalidad debería ser entendida como un proceso permanente de relación, comunicación y aprendizaje entre personas, grupos, conocimientos, valores y tradiciones distintas, orientada a generar, construir y propiciar un respeto mutuo, y a un desarrollo pleno de las capacidades de los individuos, por encima de sus diferencias culturales y sociales. En sí, la interculturalidad intenta romper con la historia hegemónica de una cultura dominante y otras subordinadas y, de esa manera, reforzar las identidades tradicionalmente excluidas para construir, en la vida cotidiana, una convivencia de respeto y de legitimidad entre todos los grupos de la sociedad⁴ (WALSH *apud* TREVISAM; LEISTER, 2016, p. 112).

Uma pessoa praticante da tolerância aceita a diversidade porque se preocupa com seus interesses pessoais, e, além disso, não se intromete nos problemas da vida dos demais. Dessa forma, “ser tolerante, nesta perspectiva, equipara-se a buscar seu próprio interesse e respeitar (com indiferença) a vida do outro” (RUIZ, 2003, p.151).

A cidadania pautada nos direitos humanos permite o reconhecimento das identidades, a fim de tornar possível a convivência em uma perspectiva intercultural, resumindo-se em proporcionar o convívio equitativo entre os diferentes a partir da diversidade e da alteridade, o que enseja o reconhecimento do outro (BERTASO, 2015, p. 663).

As barreiras que sustentam o problema persistente na realidade mundial podem ser superadas, somente, quando sujeitos praticam o reconhecimento do outro em si mesmo. Para esse propósito, enfatiza-se a necessidade de respeito ao caráter universal dos direitos individuais de cada pessoa, através do reconhecimento mútuo, principalmente interpretando a responsabilidade do eu para com a presença do outro (TOURAINÉ, 2009, p.192).

O ser humano, ao coexistir em sociedades multiculturais, precisa refletir acerca das dificuldades de se sustentar e tornar concreta as ideias de cidadania e de identidades comuns, em um mundo no qual os excluídos não possuem o mesmo tratamento dos demais. Quanto ao

⁴“‘Entre culturas’, mas não apenas um contato entre culturas, e sim um intercâmbio que se estabelece em termos equitativos, em condições de igualdade. Além de uma meta a ser alcançada, a interculturalidade deve ser entendida como um processo permanente de relacionamento, comunicação e aprendizagem entre diferentes pessoas, grupos, conhecimentos, valores e tradições, visando gerar, construir e fomentar o respeito mútuo e o pleno desenvolvimento das capacidades dos indivíduos, para além das suas diferenças culturais e sociais. A interculturalidade, em si mesma, tenta romper com a história hegemônica de uma cultura dominante e de outras subalternas e, dessa forma, reforçar identidades tradicionalmente excluídas para construir, no cotidiano, uma convivência de respeito e legitimidade entre todos os grupos da comunidade.”

assunto, é possível destacar a contribuição de Emmanuel Lévinas, um importante estudioso sobre o reconhecimento, estudado por Hamel (2018) e cuja posição doutrinária contempla tal matéria como diretamente associada ao conceito de justiça, a partir da ideia de que “para pensar o infinito é necessário transpormo-nos além de nós mesmos; por isso não se pode considerar o outro como objeto, é preciso desejá-lo e por ele ser responsável. Este é o fato de a consciência moral acolher a outrem, reconhecê-lo” (HAMEL, 2018, p. 326).

A partir disso é possível perceber a importância de se enxergar o outro não como diferente, mas como semelhante dentro das diferenças, o que demanda o respeito na qualidade de pilar da tolerância. Nesse ponto de vista, Ruiz afirma que o respeito se realça por ser a base para a prática da tolerância (RUIZ, 2003, p. 153). Sendo assim, o respeito aos mais variados tipos de sujeitos e culturas existentes mostra-se crucial para uma convivência social pacífica.

A definição do sujeito em si vai muito além da simples existência, pois preconiza, também, o reconhecimento das suas particularidades em relação aos demais. Por tais razões que a proteção dos direitos culturais de cada grupo merece atenção, pois, mesmo que singulares, já demandam reconhecimento pelo direito de cada pessoa ou de cada grupo praticar sua cultura dentro de seus princípios, hábitos, características e religiões (BERTASO; HAMEL, 2016, p. 118). Sobre o reconhecimento como pressuposto basilar da pacificação social, Bertaso analisa que isso

[...] não leva necessariamente a uma integração em torno de valores elegidos ou professados por uma maioria dominante/determinante, nem se trata somente do reconhecimento a um determinado ente político de precária representatividade. Estamos diante de significativa mudança que se processa no Direito, qual seja, o fato da juridicização da dignidade como direito humano fundamental e princípio estruturante dos sistemas jurídicos contemporâneos, fato que requer uma postura solidária na busca da justiça social [...] (2015, p. 662).

É possível perceber a estreita ligação entre reconhecimento e alteridade, na medida em que a convivência mútua demanda também o reconhecimento recíproco. Ou seja, ver, considerar e aceitar o outro como semelhante dentro de suas particularidades constitui o cerne daquilo que se entende por alteridade.

A partir da utilização de uma ética cultural com um caráter universal, cada pessoa viveria em um contexto de comunhão de identidades, ou seja, “numa conduta social em conformidade com o bem comum, capaz de orientar o sentido de viver de maneira harmoniosa e respeitável, tanto individual quanto coletivamente, respeitando-se o direito de cada um na sua

alteridade” (TREVISAM; LEISTER, 2016, p. 107). Canclini (2005, p. 268) questiona se a humanidade seria capaz de construir referida ordem intercultural em todas as dimensões sociais, ao considerar a necessidade de construir, justamente, a redução das desigualdades, visando formar uma visão transnacional da cidadania (2005, p. 268).

É diante de tais questionamentos que se instala a alteridade como principal indício de aceitação do outro. Seu objetivo vai além de uma simples convivência pacífica, vez que passa a perceber um âmbito mais interno do ser humano e constituir o seu propósito a partir das diferenças, pois elas vão contribuir para a aceitação do próximo semelhante e, por consequência, disseminar a cultura da paz. A alteridade representa uma forma de superação do individualismo, a fim de “promover o surgimento de sujeitos sociais responsáveis e comprometidos com o outro” (RUIZ, 2003, p. 167-168).

Essa proposta em muito se relaciona com o diálogo, porque “o diálogo deve ser uma espécie de celebração com o Outro, na perspectiva do conhecimento e do reconhecimento, onde se consideram os vínculos, os complementos, as sinergias e as revelações que esses (des)encontros proporcionam” (BERTASO; HAMEL, 2016, p. 118-119).

Luis Alberto Warat associa diretamente a alteridade aos direitos humanos pelo fato de constituir o centro e o equilíbrio de tais direitos a partir da equidade, e, nesse sentido, enfatiza a necessidade e a urgência de as pessoas assumirem um papel mais proativo na busca pela alteridade na vida cotidiana (WARAT, 2010, p. 116). Ademais, falar sobre alteridade remete a conferir uma atenção especial, também, a instituições como a ética na política, no direito e na educação, já que a “justiça instaura na consciência a verdade que é o reconhecimento da alteridade absoluta do outro que vem em direção da autonomia e segurança do meu ‘Eu’ e o coloca em questionamento pela interpelação Ética” (SIDEKUN, 2006, p. 52-63).

Tal contexto nos mostra a difícil tarefa de (con)vivermos uns com os outros sem a necessidade de exigir do outro que seja igual a mim, em origem étnica, religiosa, político-ideológica, ou ainda que compartilhe da mesma atmosfera cultural esquecendo-se completamente do seu próprio sentido de pertença. Por isso, a especial presença do outro nos impele a (re)pensar as relações sociais a partir de alguns aspectos importantes quanto a nossa própria responsabilidade pelo seu reconhecimento e sua inclusão social (BERTASO; HAMEL, 2016, p. 16).

Diferenças sempre existirão e, com base nessa realidade, denota-se que a implementação de uma consciência humanitária, encarregada de ressaltar a responsabilidade para com o próximo, deve ser cultivada num viés que “leve em consideração a construção da

identidade do Eu a partir da identidade do Outro, onde o plural se encontre identificado com o singular, como essência de uma convivência integralizante e humanitária” (TREVISAM; LEISTER, 2016, p. 114).

Para tanto, cumpre averiguar de que maneira a mediação waratiana contribui para a concretização e disseminação dessa alteridade como prática comum na vida das pessoas inseridas em sociedades multiculturais, visando estimular o diálogo a partir da mediação e, conseqüentemente, permitir que seres humanos possam conviver de maneira pacífica entre as mais variadas culturas e formas de viver.

2.3 A MEDIAÇÃO DE LUIS ALBERTO WARAT COMO VIA DE EFETIVAÇÃO DA ALTERIDADE EM SOCIEDADES MULTICULTURAIS

A promoção da alteridade nas sociedades modernas deriva de um comportamento que leve em consideração a digna existência do outro, não como um ser destituído da realidade, mas sim como alguém pertencente ao mesmo grupo dos seres humanos, que precisam ser reconhecidos. Relaciona-se a um reconhecimento através do respeito mútuo, e, como proposta para materializar esse objetivo, Luis Alberto Warat (2004) destaca a mediação transformadora.

O estudioso a associa diretamente com a alteridade, ou seja, aparece como incentivo para a busca da cidadania por meio da alteridade, e se preocupa com o futuro da humanidade ao elucidar a importância do diálogo para a compreensão dos fatos da vida. Nesse contexto, ensina que “Sin un dialogo mundializado, sin una mediación global, nada será posible”⁵ (WARAT, 2004, p. 364).

Ademais, além de abordar a mediação relacionada com a cidadania, analisa-a, também, como a melhor forma de realização da autonomia, da democracia e dos direitos humanos, que deve ser encarada como uma atitude geral na vida das pessoas, ou seja, cada pessoa pode possuir o hábito de praticar os objetivos oriundos da mediação, como “uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido” (WARAT, 2018, p. 17).

Denota-se, portanto, que a mediação waratiana na busca por alteridade no contexto atual, pode ser vista como possível alternativa aos conflitos persistentes nas sociedades. O modelo de Warat, sustenta-se em uma proposta mais intensa, que abarca a mediação transformadora por meio do diálogo recíproco, segundo a qual se analisa a composição de

⁵ “Sem um diálogo globalizado, sem mediação global, nada será possível”.

conflitos diretamente a partir da alteridade, prática caracterizada por possibilitar a uma visão do outro em si mesmo.

O modelo de mediação transformadora de Luis Alberto Warat não consiste no *leopardismo* de buscar incessantemente uma negociação a qualquer preço, mas sim uma conciliação como caminho para a democracia e cidadania global, por meio da educação popular (WARAT, 2004, p. 312-313). Desse modo, tal modelo transformador caracteriza um procedimento que permite às pessoas enxergar o horizonte do outro como se nele estivessem inseridas. Assim, “permite, destrabando emociones, abrir espacios de pensamiento, otorgar otros mundos posibles y ayudar a las personas a pensarse en otra profundidad”⁶ (WARAT, 2004, p. 321-322).

Como principal entrelaçamento à configuração da mediação waratiana, destaca-se o diálogo, pois, Segundo Warat,

el dialogo es una de las características claves del proceso de mediación. El mediador tiene como motivación ayudara los actores a establecer el diálogo, entendido como una capacidad recíproca para encontrar y establecer denominadores comunes, cuando cada consigue hablar con su propia voz, no con la voz marcada desde el poder, marcadas por una violencia que se vuelve más eficiente cuanto más silente es su instalación discursivas (los conflictos entre las personas, muchas veces, no son más que el efecto de una violencia institucional trasladada a las voces excluidas)⁷. (2004, p. 351-352).

O ser humano constitui o cerne para realização do diálogo, pois estabelece princípios como a reciprocidade, o reconhecimento mútuo de sujeitos que passam não apenas a se comprometer pelas ações comunicativas, mas também a utilizar regras comuns através do acolhimento mútuo como interlocutores que se comunicam, fazendo surgir, pois, “uma comunidade linguística de interlocutores, com capacidade de argumentos aceitáveis entre todos” (BOFF, 2009, p. 94-95). Essa prática pode ser integrada diretamente à realização dos percursos que objetivam a pacificação social.

⁶ “[...] permite, desbloquear emoções, abrir espaços de pensamento, conceder outros mundos possíveis e ajudar as pessoas a pensar em outra profundidade”.

⁷ “o diálogo é uma das principais características do processo de mediação. A motivação do mediador é ajudar os atores a estabelecerem um diálogo, entendido como uma capacidade recíproca de encontrar e estabelecer denominadores comuns, quando cada um consegue falar com a própria voz, não com a voz marcada pelo poder, marcada pela violência que se torna mais eficiente quanto mais silenciosa é a sua instalação discursiva (os conflitos entre as pessoas, muitas vezes, nada mais são do que o efeito da violência institucional transferida para vozes excluídas)”.

A palavra, a comunicação e o diálogo são, pois, peças-chave na formação de uma concepção que contemple mediação e alteridade. Além disso, a escuta, a interpretação e a transferência também trabalham no ponto central da diferença do outro. Não existem diferenças entre seres humanos, pois todos fazemos parte da mesma espécie. É nesse viés que Warat insere a importância da mediação, já que “não se pode falar de mediação sem destacar sua estreita relação com a inscrição do sentido e do desejo no tempo. A mediação é um saber e um trabalho sobre as inscrições dos saberes e sentidos no tempo” (WARAT, 2018, p. 43).

Além do mais, a mediação waratiana se destaca na busca por alteridade porque o mais importante, para o autor, é o processo pedagógico para o qual as pessoas são submetidas, já que os envolvidos aprendem a se reencontrar em si mesmos e perante os outros e, por consequência, permite que ambas produzam a sua própria lei para a composição de seus conflitos (WARAT, 2004, p. 317).

Outro destaque à sua concepção reside na proposta de um pensar menos individual e mais coletivo, não no sentido de excluir as individualidades de cada pessoa dentro de suas características e culturas, mas sim de dialogar em conjunto, objetivando o bem comum. Para Warat, seria essa a única maneira de se evitar uma exclusão global. Somente através desse caminho o autor vislumbra possibilidades de solução dos conflitos existentes no âmbito das sociedades (2004, p. 380).

Não se deve ignorar a importância de uma administração reconstrutiva dos próprios conflitos, o que Warat (2018, p. 44) analisa a partir de uma visão transformadora e relaciona diretamente com a mediação. Para o autor, “trabalhar sobre um conflito implica aceitar que para resolvê-lo não é preciso aniquilar o outro. Posso encontrar uma solução que respeite a diferença do outro” (2018, p. 44).

Logo, a prática da mediação waratiana como caminho para a alteridade consubstancia-se em uma corrente de intervenção em relações interpessoais conflituosas, já que o profissional aplicador da técnica vai se utilizar de medidas e estratégias, as quais facilitam o diálogo das pessoas envolvidas na busca pelas afinidades existentes entre elas, de modo a lhes permitir a busca por pontos em comum, ocasionando a solução do conflito de uma maneira mais satisfatória para ambas as partes (WARAT, 2004, p. 385).

Como forma de elucidar a mediação transformadora, é possível afirmar que somente uma pedagogia pautada no amor e no diálogo pode permitir a evolução do comportamento humano para a alteridade. Essa pedagogia é “construída para indivíduos que aceitando sua finitude e seu desamparo primordial aceitam dialogar com o outro, se vincular pacificamente com o outro num permanente processo de mediação” (WARAT, 2005, p. 44).

É objetivando transformar concepções que, através desta pedagogia waratiana, busca-se aprofundar as relações recíprocas através do diálogo com autonomia, visando permitir uma compreensão mais aprofundada das particularidades e necessidades de cada um, de modo que se dê ênfase à convivência pacífica, respeitando as individualidades e, assim, abrindo caminhos para a legítima prática cidadã (WARAT, 2018, p. 46).

Essa relação, idealizada pelo autor entre educação e direitos humanos (WARAT, 2005, p. 70), apresenta a carência por uma nova visão do mundo, que possibilite expandir as dimensões da alteridade e do humanismo, dentro das concepções atuais. Essa conexão existe porque, por meio da educação, permite-se às pessoas crescerem com dignidade, autoconhecimento, autonomia e reconhecimento, sobretudo no que diz respeito às diferenças e à inclusão social (WARAT, 2005, p. 90).

A mediação pressupõe a transformação dos conflitos por um trabalho que aponte para a realização da autonomia das partes envolvidas no conflito. A autonomia de cada um, com a produção com o outro do novo (diferença). A autonomia como a possibilidade de me transformar olhando-me a partir do olhar do outro (WARAT, 2018, p. 19).

Turra e Acerbi, são categóricos ao inferir que a prática da mediação

favorece o indivíduo quanto ao seu desenvolvimento e capacitação para a gestão das diferenças. Desse modo, torna-se necessária a implantação de medidas que incentivem a busca e valorização da aplicação desse método alternativo na resolução de conflitos tanto em âmbito nacional quanto internacional, em detrimento às formas usuais de solução dos mesmos [...]. (TURRA; ACERBI, p. 262)

Destarte, percebe-se que o objetivo central do procedimento da mediação waratiana reside na ultrapassagem de fronteiras e na transformação dos preconceitos e padrões impostos nas relações pessoais. Nesse sentido, segundo Warat, um modelo de mediação cultural constitui uma forma de pensar diferente, uma vez que a ligação entre as partes “Se trata de un contagio de salud, que nos mejora; [...] mejora la calidad de vida cuando se aportan a las familias formas de ver al mundo hasta entonces absolutamente impensada [...]”⁸ (WARAT, 2004, p. 375/376).

Apesar de parecer que o principal desafio enfrentado pela prática em comento consista no ato de proporcionar e restaurar relações calorosas e aconchegantes, ou então de manter as

⁸ “É um contágio da saúde, que nos melhora; [...] A qualidade de vida melhora quando as famílias passam a ter formas de ver o mundo até então totalmente impensáveis [...]”.

sociedades sem conflitos e litígios, ao invés disso o seu principal desafio pode estar em “encontrar mecanismos que possibilitem uma convivência comunicativamente pacífica” (LUCAS; SPENGLER, 2012, p. 62).

Essa concepção “deixa como ensinamento que para encontrar o outro é preciso respeitar-se a si mesmo, escutar-se a si próprio” (WARAT, 2005, p. 134). Na visão do autor, a vinculação dos direitos humanos com a proposta mediadora se dá a partir do propósito de uma visão dos direitos humanos voltada a uma concepção muito mais valiosa, apontando que “o diálogo no qual podemos apostar para encontrar os denominadores comuns de nossas subjetividades em busca de sua autonomia sustentável” (WARAT, 2005, p. 146).

A responsabilidade para com o outro pode ser perfeitamente verificada na prática da mediação waratiana, pois a reconstrução simbólica do conflito, que faz parte dos objetivos da técnica, permite aos envolvidos resolver as avenças existentes entre si, reinterpretando o conflito com o auxílio do mediador (WARAT, 2018, p. 39). Tal figura se mostra fundamental para o bom andamento do procedimento, pois trabalha com a escuta, com a interpretação e com os mecanismos de transferência ideais para que as partes encontrem os melhores caminhos para a resolução dos conflitos (WARAT, 2018, p. 39).

Nessa lógica,

mesmo que se respeitem essas diversidades e os direitos basilares do ser humano em suas diferenças, mesmo que haja uma integração entre os diferentes grupos sociais e culturais ou, ainda, que se vivencie um multiculturalismo como base da sociedade democrática, por meio do devido reconhecimento da liberdade, da igualdade e da dignidade, há que se destacar que, para viver uma sociedade onde as culturas se encontrem e se integrem, em conjunto com o respeito às diversidades culturais, não basta somente o respeito e o reconhecimento das diferenças do Outro, mas sim a devida convivência com as diferenças por meio do ideal do interculturalismo, que requer uma mudança estrutural do ser humano em simbiose com o Outro, situados agora, para tanto, no equilíbrio de uma convivência plural e humanitária (TREVISAM; LEISTER, 2016, p. 115).

E é a harmonização dessa convivência que resume o núcleo da concepção de Warat. Seu objetivo não é apenas a simples solução de conflitos existentes nas relações pessoais cotidianas. Sua dimensão vai muito além disso, pois permite que os envolvidos direcionem o olhar não somente para o lado individual, mas sim para um pensar no próximo como semelhante a partir da comunicação, com a finalidade de cada pessoa poder ter a sua identidade garantida

e preservada, dentro de suas culturas a partir do respeito mútuo e de uma educação transformadora para os direitos humanos através da alteridade.

Nessa concepção, é possível verificar que a mediação waratiana aparece como um importante instrumento para implementar a prática da alteridade em sociedades multiculturais, pois a paz social buscada deriva do reconhecimento das diferenças e do respeito mútuo a elas, já que cada ser humano existe e possui uma identidade a ser preservada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente pesquisa, pode-se apontar como conclusão o fato de que, por mais que conflitos existam, os mesmos podem ser amenizados com a prática da mediação transformadora, a qual se apresenta como uma valiosa ferramenta para a garantia do diálogo intercultural e do resgate da sensibilidade de e para com o outro, na procura de um denominador comum entre as pessoas na sociedade. Assim, essa realidade deve permitir a convivência pacífica e o reconhecimento do outro como semelhante, por meio da alteridade.

O principal objetivo da mediação waratiana consiste na disseminação de uma pedagogia transformadora, capaz de permitir que as pessoas pratiquem o diálogo recíproco, com fins de alcançar a alteridade. A mediação, no âmbito de uma sociedade multicultural, pode permitir uma estreita conexão entre os níveis locais e globais da sociedade, a partir da solidariedade, além de possibilitar que os excluídos também sintam seus direitos efetivados e que seja possível restaurar a interação entre as pessoas, tudo de uma forma pacífica. Em uma sociedade na qual coexistem e coexistirão os mais variados costumes e culturas, soluções efetivas como a implementação dessa compreensão em torno da alteridade se mostram emergencialmente necessárias.

Foi possível concluir, portanto, que a mediação de Luis Alberto Warat pode ser implementada como um instrumento efetivo e de grande utilidade na solução de conflitos em sociedades multiculturais, pois permite que as pessoas comecem a pensar de uma maneira diferente, a partir de um olhar também diferente. O propósito não consiste somente na tolerância à existência do diferente, mas deriva da inclusão do outro como pessoa humana na realidade em que vive, com respeito aos limites e crenças das pessoas, tornando uma sociedade pacífica e igualitária na garantia da cidadania, da dignidade e dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e Direitos Humanos: um conflito insolúvel? *In*: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 279-308.

BERTASO, João Martins. *In*: BRAVO, Álvaro Sánchez; GORCZEVSKI, Clóvis; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau (Org.). **Direitos humanos & filosofia do direito**. Cidadania e Direitos Humanos: reflexões interculturais. [Recurso eletrônico] Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015, p. 652-676.

BERTASO, João Martins; HAMEL, Marcio Renan. **Ensaio sobre reconhecimento e tolerância**. Santo Ângelo: Ed. Furi, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. **Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

CANCLINI, Néstor García. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Tradução de Luis Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Tradução de Adelaine La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

HAMEL, Marcio Renan. Justiça e direitos humanos na filosofia do direito de Emmanuel Lévinas. **Revista de Filosofia Aurora**. PUCPR. Curitiba, v. 30. n. 49, jan./abr. 2018, p. 322-341 [Recurso eletrônico]. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/23405>>. Acesso em: 21. jan. 2020.

LUCAS, Doglas Cesar; SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. **Revista Direitos Culturais**. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado da URI Campus de Santo Ângelo-RS, v. 7. n. 12, 2012, p. 53-70 [Recurso eletrônico]. Disponível em:

<<http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/824/406>>.

Acesso em: 30. jan. 2020.

MBAYA, Ettiène-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. **Revista Estudos Avançados**. n. 30, São Paulo: USP, 1997.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. O (ab)uso da tolerância na produção de subjetividades flexíveis. *In*: SIDEKUM, Antônio. (Org.). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003, p. 115 a 171.

SIDEKUN, Antonio. Cultura e Alteridade. *In*: TREVISAN, Amarildo; TOMAZETTI, Luiz Elisete M. **Cultura e Alteridade: Confluências**. Ijuí: UFSM, 2006, p. 52-63.

TOURAINÉ, Alain. **Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?**. Tradução de Carlos Aboim de Brito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

TOURAINÉ, Alain. **Pensar outramente: o discurso interpretativo dominante**. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2009.

TREVISAM, Elisaide; LEISTER, Margareth Anne. O interculturalismo como via para uma convivência humanitária. *In*: LOIS, Cecilia Caballero; LEISTER, Margareth Anne; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (Coord.). **Direito internacional dos direitos humanos II**. [Recurso Eletrônico]. Organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 100-117.

TURRA, Karin Kelbert; ACERBI, Matheus de Abreu. O processo de efetivação dos direitos humanos e a prática da mediação. *In*: CHAI, Cássius Guimarães; BUSSINGUER, Elda Coelho de A.; SANTOS, Ricardo Goretti (Org.). **Mediação e direitos humanos**. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, 2014, p. 253-264.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia**. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** 2005. [Recurso eletrônico] Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 30. jan. 2020.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo: a mediação no direito.** Florianópolis: EModara, 2018.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca: O ofício do mediador.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

THE MEDIATION OF LUIS ALBERTO WARAT AS A WAY TO EFFECTIVENESS OF ALTERITY IN MULTICULTURAL SOCIETIES

ABSTRACT

The spread of intolerance has been very noticeable, especially in the context of multicultural societies. In this circumstance, alterity has been molding itself as a necessary phenomenon for the peaceful coexistence of people in the current social context. Based on this, the purpose of transformational mediation, idealized by Luis Alberto Warat, is inserted, valuing recognition and self-observation based on an educational pedagogy. Based on the operational logic of the hypothetical-deductive method, it was possible to conclude that Waratian mediation has the potential to promote dialogue and alterity, thus contributing to the culture of peace as a common good for humanity.

Keywords: Alterity. Mediation. Multiculturalism.